



29/05/2008

APEF

2079/2008

Supram

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO PROCESSO Nº 02079/2008, COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL, FIRMADO ENTRE A SUPRAM-LM VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A HIDRELÉTRICA CACHOEIRÃO S/A.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Supram Leste Mineiro, Dorgival da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil e de produção, residente e domiciliado em Governador Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e a HIDRELÉTRICA CACHOEIRÃO S/A., representada neste ato, pelo Sr Robson Gomes da Cunha, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 068.724.197-92, CI nº 1.313.388 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Chagas, nº 42, Bairro Perpétuo Socorro, município de Colatina/ES CEP 29701-360, legalmente constituído e habilitado para tal ato por ser representante legal através de documento de procuração anexo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolve firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do Inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil, § 6º do Inciso II do Art. 5º da Lei Federal nº 7347/85, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto Estadual 44844/2008, Lei Federal nº 2.166, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 3179/99, código federal artigos 14, 16 e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento, sob pena das cominações legais, fazendo mediante as seguintes Cláusulas e condições:

SEPM 18/10/2008 15:10 - 68176/2008

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

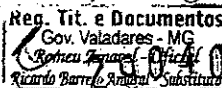
O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de LEGALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL tem por objeto, medidas de responsabilidade por parte do compromissário, tendo-se em vista, fins de levantamento, alocação de área para Regularização da Reserva Legal referente ao empreendimento que tem como área total uma sorte de terra de 704,00 ha situada nos imóveis cujas matrículas encontram-se citadas nos Processo de Licença de Operação nº 00273/1998/003/2008, os quais abrangem os municípios de Alvarenga e Pocrane, pelo que se conclui que há necessidade de se impor a obrigação de fazer a regularização (legalização/averbação/relocação) da área de reserva legal, referente a área não inferior a 20% da área total, que ficará gravada como de utilização limitada, ou não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente. Para tanto obrigam-se a regularizar a situação fundiária da Matrícula 355 e Matrícula 2732, conforme descrito nas escrituras e documentos anexados ao processo.

O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso através de Termo de Ajustamento de Conduta com fim de Regularização de Reserva Legal, conduta esta legalmente necessária, registrado o presente documento no Cartório de Títulos e Documentos que deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado abaixo, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, de acordo com a legislação vigente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade legal da Regularização da área de Reserva Legal Permanente, o compromissário obriga-se a:

Rua 28, Nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

Fazer o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos, onde o empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a averbar a área da Reserva Legal na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório da área total das propriedades, cujas matrículas encontram-se citadas no Processo de Licença de Operação nº, 0273/1998/003/2008, ou 20% de cada propriedade dentro da própria área, locais onde se encontram o empreendimento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento.

Obrigam-se a regularizar a situação fundiária da Matrícula 355 (desmembramento das três áreas que a compõem por não serem contíguas) e Matrícula 2732 (Extinção de condomínio), conforme descrito nas escrituras e documentos anexados ao processo dentro do prazo deste instrumento.

Os documentos de licenciamento só serão entregues mediante a apresentação deste instrumento devidamente assinado e registrado.

1. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

Características: PCH Cachoeirão inserida em área de domínio do bioma de Mata Atlântica, sub-bacia do rio Manhuaçu, bacia hidrográfica do Rio Doce nos municípios de Pocrane e Alvarenga – MG.

Os **Confrontantes** encontram-se descritos nas escrituras anexadas ao processo de Licença de Operação nº 0273/1998/003/2008.

2. COMPROMISSO DO POSSUIDOR NO QUE TANGE ÀS ÁREAS LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA A SER PRESERVADA (RESERVA LEGAL):

O possuidor compromete-se que no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a assinatura deste instrumento a registrar o mesmo no cartório de Título e documentos assumindo os compromissos e cuidados abaixo elencados dependendo deste registro para entrega da licença.

Rua 28, Nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.lete@meioambiente.mg.gov.br

Reg. It. e Documentos
Gov. Valadares - MG
Carmem Amâncio
Ricardo Barreto Assunção Substituto

Pág. 3 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

O prazo para cumprimento deste termo estipulado pelos técnicos e jurídico da SUPRAM-LM, é de **90 (noventa) dias**, a partir da assinatura deste instrumento, sob pena de ter sua LICENÇA revogada dentre outras cominações legais a serem adotadas por este órgão por descumprimento de compromisso.

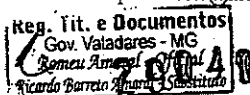
O empreendedor se compromete a apresentar projeto(s) de delimitação da(s) área(s) de reserva(s) a serem aprovado(s) pelo órgão licenciador, delimitando a(s) área(s) de Reserva(s) Florestal(is) Legal(is) antes da(s) efetiva(s) averbação(ões), legalização(ões) no cartório de registro de imóveis.

Deverão ser observadas as providências a serem tomadas como descrito abaixo, perfazendo o trâmite legal para regularização, averbação da(s) Reserva(s), após a regularização da(s) propriedade(s), tomando também outras medidas que os técnicos deste órgão julgarem necessárias que serão por estes definidas por expresse em parecer único no processo de licenciamento:

A - Promoverá a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando área a ser definidas pelos técnicos da SUPRAM-LM, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa.

B - Deixará área para Reserva Legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da SUPRAM-LM em vistoria "in locu" nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em Laudo de vistoria, se for o caso.

Rua 28, Nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.este@meioambiente.mg.gov.br



Pág. 4 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

C - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, ficando o compromissário obrigado, a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o possuidor responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal, se for o caso.

D - Averbará no mínimo 20% da área total da(s) propriedade(s) ou 20% do somatório da área total dos imóveis do empreendimento se possível toda com vegetação nativa expressiva, a critério dos técnicos da SUPRAM-LM.

E - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma micro-bacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico, deixando viabilidade para Averbação da Reserva Legal desta segunda propriedade, podendo ser feita nas condições das opções acima elencadas.

F - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as re-locações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELOCAÇÃO E LOCAL DA RESERVA LEGAL

A relocação da reserva legal deverá obedecer aos padrões definidos por lei e a critério técnico.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

Os compromissários, no caso de responderem como responsáveis pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora, arcarão com todas as despesas para o fiel cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA.

Rua 28, Nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.este@meioambiente.mg.gov.br

Reg. Tit. e Documentos
Gov. Valadares - MG
Romeu Araújo - Oficial
Ricardo Barreto Soares - Assessor

Pág. 5 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

Após a execução do projeto, os compromissários ficarão ainda responsáveis pela manutenção do plantio, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a morrer, sob pena de responder pelo pagamento de multa equivalente a 64 (sessenta e quatro) UFEMG'S por hectare por mês de atraso no cumprimento da recomendação de replantio, que partirá da SUPRAM-LM, se for o caso.

V – CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de acordo, será de **90 (noventa) dias**, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico mediante pedido expresso para legalização da propriedade com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da SUPRAM-LM.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A SUPRAM-LM, neste ato, aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Técnico que será anexado ao processo, ficando o possuidor com a obrigação de, no prazo

Rua 28, Nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.lete@meioambiente.mg.gov.br

Rep. Tit. e Documentos
Gov. Valadares - MG
Romeu Zappala - Secretário
Ricardo Barros Amaral - Substituto

Pág. 6 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

prazo acima citado providenciar a averbação daquela junto à matrícula do imóvel correspondente.

IX – CLÁUSULA NONA – DOS ACORDANTES

O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva obriga em todos os termos e forma, o compromissário, bem como, os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos possuidores da propriedade rural em referência, em caráter irrevogável e irretratável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial, pressupondo-se no âmbito deste, renúncia da propositura de qualquer ação do compromissário contra a SUPRAM-LM.

Parágrafo segundo: O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

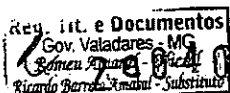
X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas à legislação aplicável à espécie.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea "a" do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Rua 28, Nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.este@meioambiente.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 17 de setembro de 2008

Dorgival da Silva

Superintendente da SUPRAM-LM

COMPROMITENTE

HIDRELÉTRICA CACHOEIRÃO S/A.,

COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

Nome: Ricardo Barreto Amaral Nome: _____

CPF: 818.225.375-618 CPF: _____

CI: 07841159-90 SSP/BA CI: _____



CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro

Aportado sob N. 36.629

Registrado sob N. 20040

Livro N. 0-38 Fl. 282

Gov. Valadares, 18 SET 2008

Ricardo Barreto Amaral - Substituto